



GESTÃO DE PESSOAS

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J	R\$ 9.732,37
Auditor Fiscal de Tributos Municipais		
Diretor de Escola	DIR I/C	R\$ 9.268,93
Arquiteto	EA I/A	R\$ 10.167,40
Engenheiro		
Médico	SAD I/A	12 H - R\$ 3.860,87 20H - R\$ 6.434,74 24H - R\$ 7.721,72 30H - R\$ 9.652,16 36H - R\$ 11.582,58
Médico Auditor		
Médico Veterinário		
Odontólogo		
Procurador do Município		
	PDM I/A	R\$ 10.675,77

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

IPREJUN

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE MAIO DE 2018

Resolve conceder a servidora CELIA REGINA MENDONÇA, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 16 (dezesesseis) dias, de 03/05/2018 a 18/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 376, DE 25 DE MAIO DE 2018

Designa a servidora MAGALI ELISABETE FIGUEIREDO SERIGATTO, Assistente Social, como responsável pela OUVIDORIA do IPREJUN. O Diretor-Presidente do IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art.56 inciso II e IX da Lei Municipal nº5.894 de 12 de setembro de 2.002, com suas alterações, DESIGNA a servidora MAGALI ELISABETE FIGUEIREDO SERIGATTO, Assistente Social, como responsável pela OUVIDORIA do IPREJUN, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.936-9/2018. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Administrativa-Financeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Dispõe sob a criação da Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN. João Carlos Figueiredo, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos art. 56 inciso II e IX da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002, com suas alterações, Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art.37 §3º inciso I – dispõe sobre a lei que disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta; Considerando que a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art.37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, a qual dispõe

IPREJUN

sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. Considerando a exigência da Secretária de Previdência, para obtenção da Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social,

Resolve:-

Art.1º – Fica instituída a Ouvidoria do IPREJUN, serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, propiciando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e a sociedade.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente do IPREJUN designará servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer a função de Ouvidor, o qual, após designado, deverá ser devidamente certificado.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria do IPREJUN:-

- I – promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos;
- II – acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III – propor de modo permanente aperfeiçoamentos na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes na prestação de serviço ao cidadão;
- IV – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;
- V – receber, analisar, encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao Instituto;
- VI – prover as informações necessárias aos cidadãos sobre suas solicitações e adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos dos mesmos;
- VII – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;
- VIII – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- IX – promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e o Instituto;
- X – elaborar, trimestralmente e anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços;
- XI – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento.

Art.3º - O relatório de gestão de que trata o inciso X do caput do art. 2º deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no período;
 - II – os motivos das manifestações;
 - III – a análise dos pontos recorrentes; e
 - IV – as providências adotadas pelo IPREJUN nas soluções apresentadas.
- Parágrafo único. O relatório de gestão será:
- I – encaminhado ao Conselho Deliberativo o qual avaliará periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação; e
 - II – disponibilizado integralmente na internet.

Art.4º – A ouvidoria encaminhará relatório final ao cidadão, observado o prazo de dez dias, úteis prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos as autoridades competentes as quais se vincular a demanda, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de cinco dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º – O IPREJUN garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I – acesso por meio do site do IPREJUN;
- II – por meio de e-mail destinado a este fim;
- III – por comunicação escrita protocolada junto ao IPREJUN.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Administrativa-Financeira